



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS

CNPJ: 25.224.304/0001-63

Icarai de Minas - MG

CEP: 39.318-000

DECRETO N.º 003, de 12 de janeiro de 2022.

Declara situação de Emergência no Município de Icarai de Minas, Estado de Minas Gerais, afetado por inundações, chuvas intensas, enxurradas, alagamentos, deslizamentos e movimentação de terra e riscos diversos (Cobrade - Codificação Brasileira de Desastre - IN/MDR/2020) e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Gonsalo Antônio Mendes de Magalhães, Prefeito do Município de Icarai de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO

o alto volume de precipitações ocorridas nos últimos dias que culminou com a cheia dos afluentes que cortam a região, desaguando no Rio São Francisco, que saíram de suas calhas, vindo a transbordar, provocando situações calamitosas sobre as pessoas e patrimônio público e privado deste Município, nas áreas urbana e rural;

os danos e a necessidade urgente de aquisição de gêneros alimentícios, de limpeza e manutenção das vias públicas, edificações, áreas de ocupação, bens públicos, com o risco de desabastecimento de energia e água potável, além da dificuldade do atendimento pleno e integral pela Administração Pública dos serviços públicos, em especial o atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS

CNPJ: 25.224.304/0001-63

Icarai de Minas - MG

CEP: 39.318-000

médico à população, justamente no momento onde instalou grave surto gripal, agravada diante do cenário decorrente das chuvas;

o risco de graves prejuízos à saúde, segurança, mobilidade e transporte público, envolvendo os bens públicos municipais afetados pelo evento, dentre outros;

a necessidade de remoção de moradores das áreas ribeirinhas atingidas por alagamento e daquelas com comprometimento de acessibilidade aos serviços de saúde, moradores e comerciantes do bairro Pampulha, bem como as localidades de Brejinho, Cabeceiras, Cana Brava, Curralinho, Limoeiro, Malhada Alta, Morrinhos, Nova Aparecida, Riacho, Sapé e Vila dos Dó, bem como outras que vierem a ser atingidas;

a necessidade de requisitar e ocupar bens e serviços, como também obter recursos financeiros públicos e promover a contratação dos meios necessários para debelar o grave estado que se encontra a cidade, de maneira a resguardar os interesses públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas deste Município de Icarai de Minas, Estado de Minas Gerais, atualmente afetadas, bem como naquelas que futuramente vierem a ser atingido por inundação, enxurrada, alagamento em razão da cheia do Rio São Francisco e pelo alto índice de precipitação pluviométrica, por deslizamentos e movimentações de terra, contidas no Formulário de Informações de Desastres – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, elaborados pela Defesa Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS

CNPJ: 25.224.304/0001-63

Icarai de Minas - MG

CEP: 39.318-000

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Parágrafo único. Os serviços prestados pelos servidores, no desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto deste decreto poderão ser compensados, de sua jornada ordinária de trabalho, a seu pedido, durante a vigência desta norma.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários, a título gracioso, para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Proteção Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I. adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II. usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, provocado pela autoridade pública;

III. utilizar veículos e embarcações particulares para socorro à população atingida, ficando o Município responsável pelo abastecimento e manutenção.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAI DE MINAS

CNPJ: 25.224.304/0001-63

Icarai de Minas - MG

CEP: 39.318-000

101/2000), fica dispensável de licitação as contratações para aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, entrando em vigor na data de sua publicação.


GONSALO ANTONIO MENDES DE MAGALHÃES
Prefeito

REGISTRE. PUBLIQUE. CUMPRA – SE

Icarai de Minas/MG, 12 de janeiro de 2022.